



Prot. N° 058/15

Em 18/02/2015

Unanimidade ()

Aprovado ()

Rejeitado ()

Sessão de ____/____/____

Presidente

Despachado

Em 18/02/2015

Presidente

Indicação N° 020/2015

Indicamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal modelo de Projeto de Lei para solucionar o pagamento da subvenção aos estudantes universitários para o exercício de 2.015.

Justificativa:

Tendo em vista a impossibilidade da AEUS receber a subvenção neste ano, oferecemos como solução o Projeto em anexo que pagará a cada aluno um valor proporcional a distância da cidade em que ele estuda, bem como premiará os melhores alunos com um valor a ser rateado no final do ano.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2.015.

Ver. Paulo César Missiatto
Presidente

Ver. Leopoldo Augusto Lopes de Oliveira
1º Secretário



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

www.camarasantarita.sp.gov.br

camarasrpq@linkway.com.br

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

CONTINUAÇÃO DA INDICAÇÃO nº 020/2015

Sebastião César Barioni
2º Secretário

Lucas Comin Loureiro
Vice Presidente

Norma Jamus Vilella
Vereadora

Domingos Antonio de Mattos
Vereador

Luis Roberto Daldegan Broglio
Vereador

Carlos Eduardo Clemente Leal
Vereador



<i>Prot. N°</i> _____/_____/_____
<i>Em</i> ____/____/____

<i>Unanimidade</i> ()
<i>Aprovado</i> ()
<i>Rejeitado</i> ()
<i>Sessão de</i> ____/____/____

<i>Presidente</i>

Despachado
<i>Em</i> ____/____/____

<i>Presidente</i>

PROJETO DE LEI N° /2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, autorizada a conceder subvenção para o pagamento do transporte de estudantes do Município de Santa Rita do Passa Quatro, que estejam frequentando curso ministrado em estabelecimento de ensino superior presencial, localizado dentro de um raio de 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

Artigo 2º - A subvenção de que trata esta Lei será concedida ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

- I - for estudante universitário regularmente matriculado em um único curso de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;
- II - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;
- III - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento.
- IV - comprovar mensalmente a frequência ao Departamento Municipal de Educação, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino.

Art. 3º - O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior, será definido em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da bolsa-auxílio será calculado com base no montante consignado à dotação orçamentária que atenderá à respectiva despesa pública



e no número de estudantes cadastrados em serviço próprio da Municipalidade, considerando-se a proporcionalidade da distância da instituição de ensino à Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 4º - Ao final do exercício, haverá um rateio no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) entre os alunos com média geral superior a nota 7,0.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá o rateio premiar um estudante com mais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 5º – Caberá ao Departamento Municipal de Educação o cadastramento dos estudantes interessados no benefício, que serão concedidos de forma pessoal.

Artigo 6º - Todos os estudantes beneficiados com a subvenção, em contrapartida participarão em projetos e atividades desenvolvidos pelo município, ficando, porém limitada essa participação ao não prejuízo de seus estudos.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro tornará pública mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, bem como os valores de benefício e a cidade em que é localizada sua instituição de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicidade desta relação poderá ser efetuada através do site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, desde que respeite o prazo de 10 dias de publicação após o término do mês relatado.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de um crédito adicional especial, observadas as disposições dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Artigo 10º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Há muitos anos o poder público municipal procura viabilizar parcerias e auxílios para subvencionar o transporte cotidiano de estudantes universitários para fora de nosso município.

Acontece que nos últimos anos a municipalidade tem encontrado dificuldade em continuar colaborando com os estudantes através de sua associação representativa. A falta de aprovação de contas dos auxílios subvencionados por autorização legislativa impediram que houvesse o repasse à Instituição.

Na sociedade moderna, a graduação em um curso de ensino superior não é mais um diferencial, mas sim uma formação básica para o indivíduo que procura estar apto a competitividade do mercado de trabalho.

Desta forma cabe ao poder público municipal corroborar com os programas de incentivo e financiamento a essa formação que os governos estaduais e federais já têm dado aos estudantes de baixa renda.

A maior despesa não coberta por esses programas federais e estaduais é o transporte para a instituição de ensino, que devido a distância por muitas vezes é caro e incompatível com as possibilidades financeiras de tantos estudantes.

O presente projeto de lei procura viabilizar a cada estudante, a subvenção a parte do custo de transporte que os alunos terão, a fim de permitir o acesso a todos à universidade.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2015.

Ver. Paulo César Missiatto
Presidente

Ver. Leopoldo Augusto Lopes de Oliveira
1º Secretário